



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30 - Insc. Estadual 200.056.727.118
Fone/Fax: (18) 3655-9133 - Rua São João 220, Centro - CEP 16350-000 - Barbosa - SP
e-mail: prefbarb@terra.com.br - Site: www.barbosa.sp.gov.br



O FUTURO SE FAZ COM AMOR E TRABALHO.
GOVERNO MUNICIPAL 2017 - 2020

LEI Nº 2.173/2019 DE 30 DE ABRIL DE 2019

“Autoriza abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”

PAULO CÉSAR BALIEIRO, Prefeito Municipal de Barbosa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Barbosa APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I – Receber recursos financeiros através de repasse efetuado pelo Ministério da Saúde;
- II – Regularizar o recebimento do recurso financeiro com o Ministério da Saúde, providenciando a autorização legislativa necessária à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo;
- III - Abrir crédito adicional especial, por excesso de arrecadação, para fazer face às despesas com a aquisição de equipamentos.

Parágrafo único - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ART. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior na ordem de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)**, destinam-se a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**.



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30 - Insc. Estadual 200.056.727.118
Fone/Fax: (18) 3655-9133 - Rua São João 220, Centro - CEP 16350-000 - Barbosa - SP
e-mail: prefbarb@terra.com.br - Site: www.barbosa.sp.gov.br



O FUTURO SE FAZ COM AMOR E TRABALHO.
GOVERNO MUNICIPAL 2017 - 2020

ART. 3º - Fica aberto na Contadoria Municipal, para cobertura do citado repasse, a suplementação que consta na seguinte dotação:

02 – Poder Executivo

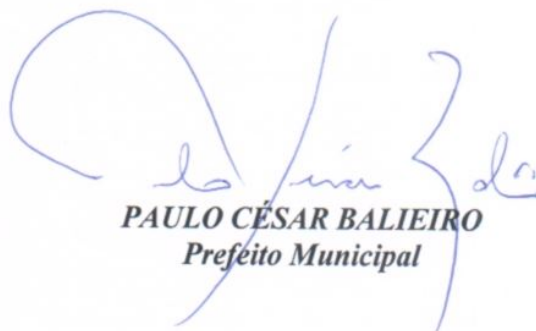
02.22 – FMS – Bloco de Atenção Básica

Ficha nº 310 – 4.4.90.52.99 – Outros Mat. PermanentesR\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)

ART. 4º- Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido repasse correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

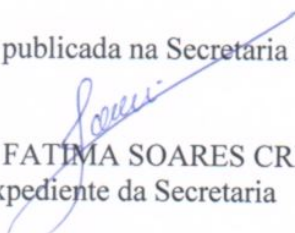
ART. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 24/04/2019.

Barbosa, 30 de abril de 2019.



PAULO CÉSAR BALIEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal em data supra



IVONEI DE FATIMA SOARES CRISTAL
Resp. p/ Expediente da Secretaria